



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEMARH**  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TERREO - Ed. Lino Maranhão Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CUC Nº 26.444.059/0001-62

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO



N.º 115 / 2006  
3ª VIA (ARQUIVO)

### 1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, autorizando a implantação de ADUTORA E REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO SETOR PLACA DA MERCEDES - 2º ETAPA NÚCLEO BANDEIRANTE, requerida pela COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37, objeto do Processo n.º 092.007.382/2005, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

### 2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DA ADUTORA E REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO SETOR PLACA DA MERCEDES - 2º ETAPA, NÚCLEO BANDEIRANTE (RA VIII) - DISTRITO FEDERAL está licenciada para o 2º ETAPA, RA VIII NÚCLEO BANDEIRANTE - DF.

### 3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar a Anotação de responsabilidade técnica (ART) de execução da obra;
2. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
3. Desativar e tamponar os poços de abastecimento de água existentes;
4. Sinalizar convenientemente os locais em obras, de forma a garantir a segurança de transeuntes;
5. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres "Obra Licenciada pela SEMARH";
6. Separar, em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas, para a sua recuperação;
7. compactar, adequadamente o reaterro das valas onde será implantada a tubulação e revegetá-la com grama;
8. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
9. Promover o recolhimento de entulhos e restos de obra e efetuar a sua disposição em locais adequados;
10. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio em concreto e asfalto forem afetados pela obras;
11. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
12. Todos os serviços a serem executados, deverão atender as normas técnicas de construção e segurança, atualmente vigentes;
13. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das residências situadas nas cercanias da obra;
14. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
15. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
16. Desativar o canteiro de obras após ocorrer a conclusão dos trabalhos;
17. Promover a limpeza de todos os locais afetados pelas obras;
18. Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
19. Apresentar relatório final, conclusivo da implantação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
20. Comunicar a SEMARH, previamente, qualquer alteração que venha a ser procedida no projeto;
21. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
22. Toda e qualquer alteração do empreendimento, deverá ser solicitada ou requerida a SEMARH;



23. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada ou requerida a SEMARH;  
24. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

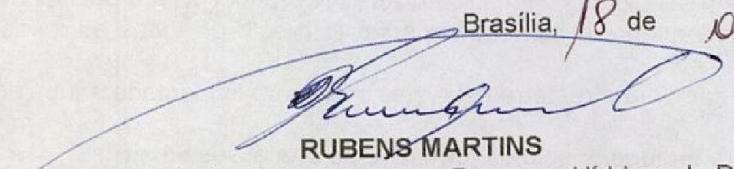
#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.

#### 5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 18 de outubro de 2006.

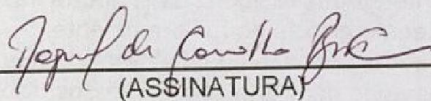
  
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 21 de novembro de 2006.

  
(ASSINATURA)

RADUÊR DE CARVALHO BOSTEL  
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)